

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 179

EXECUTIVO/GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021 – AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA – 2022 REFERENTE À COLETA DE SUGESTÕES DA POPULAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.184, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito deste Município, para Fins de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e enfrentamento à propagação do novo coronavírus entre seus municípios;

Vem a público COMUNICAR, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para ouvir e receber propostas da população para a LOA 2022;

Ao mesmo tempo, em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) CONVOCA as entidades de classes e a população em geral para participarem da construção da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, no seguinte endereço: www.saogoncalo.rn.gov.br Neste endereço é disponibilizado um FORMULÁRIO para que os municípios apresentem suas sugestões e propostas à LOA 2022.

A participação da população é fundamental para que a Administração possa definir as prioridades e realizar os investimentos de acordo com os anseios majoritários da população, proporcionando maior eficácia na gestão dos recursos. Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal. Esta oportunidade estará disponível no período de 20 a 24 de setembro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 1.426, de 20 de setembro de 2021.

Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.398/2021, que regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº 1.398, de 27 de julho de 2021 que regulamenta o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º O do art. 9º do Decreto nº 1.398, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o Censo Previdenciário na data do seu respectivo agendamento terá a sua remuneração/provento bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 2º Após 6 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Encerrado o período de recenseamento, no caso de não comparecimento ao local, na data e horário agendados, o servidor efetivo ativo deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos do seu respectivo Órgão/Entidade, o qual realizará o recenseamento e esta, por sua vez, comunicará ao IPREV a realização do recenseamento.

§ 4º Encerrado o período de recenseamento, no caso de não comparecimento ao local, na data e horário agendados, o aposentado e pensionista deverá comparecer na Diretoria de Benefício do IPREV para solicitar novo agendamento e esta, por sua vez, formalizará o recenseamento.

§ 5º A competência para proceder com o recenseamento dos segurados faltosos durante o período regulamentar de execução do censo é das Coordenadorias de Recursos Humanos às quais estejam vinculados os servidores submetidos à obrigatoriedade do recenseamento.

§ 6º Os segurados ocupantes de cargos efetivos que estejam em situação de cessão para outros órgãos, com ônus para o órgão cedente, e que não realizarem o recenseamento, deverão, nos termos do caput deste artigo, ter as suas remunerações bloqueadas até a realização do recenseamento junto a Coordenadoria de Recursos Humanos a qual estejam originariamente vinculados e lotados.

§ 7º As Coordenadorias de Recursos Humanos às quais estejam vinculados e lotados os segurados ocupantes de cargos efetivos que estejam em situação de cessão para outros órgãos, com ônus para o órgão cessionário, e que não realizarem o recenseamento, deverão oficiar o cessionário, comunicando a situação funcional dos servidores e solicitar a notificação destes para que procedam com a regularização do recenseamento junto ao Setor de Recursos Humanos ao qual estejam originariamente vinculados."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal